

ANEXO I – ATA CMDCA 711ªRO

MINUTA DE RESPOSTA – E-MAIL DA CONSELHEIRA TUTELAR E DE REPRESENTANTE DO FÓRUM DCA.

Considerando o e-mail enviado pela conselheira tutelar Lourdes Veronesi do Conselho Tutelar – Área de Abrangência II em 13/07/21, que solicita reconsideração da decisão do CMDCA em relação à plenária ocorrida em 17/06/21;

Considerando que também foi encaminhada Nota Pública do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente SBC através de e-mail enviado em 13/07/21, na qual, dentre outras questões pontuadas as quais não remetem a este Conselho, também pede reconsideração da decisão do CMDCA referente a resposta ao Ofício 610/2011 do Ministério Público Federal;

Considerando que nos dois documentos, há menção de que o objeto da deliberação na plenária de 17/06/21 foi a convalidação pelo CMDCA da extinção da Fundação Criança,

O CMDCA/SBC – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, em análise ao teor dos documentos acima mencionados por sua Comissão Jurídica e Financeira, conclui que não cabe reconsideração quanto ao deliberado no pleno realizado no dia 17/06/2021, tendo em vista que o teor da discussão realizada naquele pleno não condiz com o mencionado nos documentos encaminhados pela conselheira tutelar e pelo Fórum.

A manifestação do Conselho, encontra-se expressa no Ofício CMDCA nº 76/2021, encaminhado ao Ministério Público Federal em resposta ao Ofício nº 610/2021, bem como na Ata CMDCA nº 707, os quais são de acesso público. Cabe destacar que, qualquer interpretação diversa ao constante nos documentos ora citados e expedidos por este Conselho, são de responsabilidade de seu emissor.